



LEI N° 8.883/2015

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de uso comum, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel devidamente descrito e caracterizado constante do anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação do imóvel constante do Anexo Único desta Lei ao Sindicato dos Petroleiros da Bahia - SINDIPETRO BAHIA, para a construção, no prazo de dois anos, da sua sede institucional e também para fins de imóveis residenciais de interesse da categoria.

Parágrafo único. Se ocorrer desvio de finalidade ou no prazo estabelecido não advier a realização das obras necessárias para atendimento da finalidade prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Salvador.

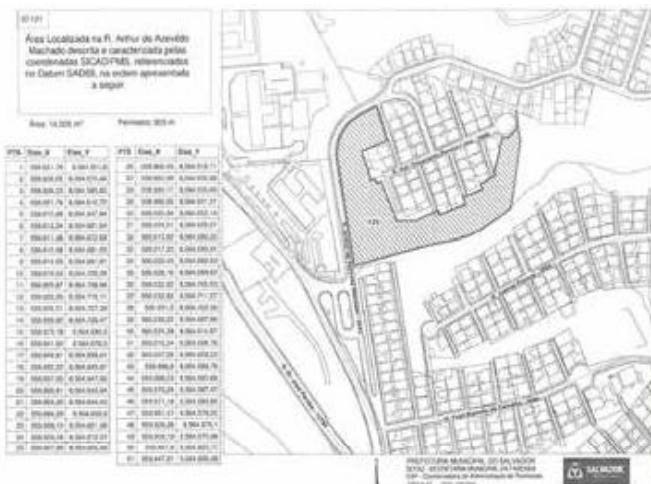
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda



LEI N° 8.884/2015

Denomina de Praça André Sanches a um logradouro desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o logradouro Praça André Sanches, com codlog nº 4473-2, cujos confrontantes são Rua Alto da Boa Vista, codlog nº 04913-1 e Via "L" - 32 - 1 - Parque São Cristóvão, codlog nº 10163-0, e cujas coordenadas UTM, SAD 69 de referência da Praça são: x: -569.503,770 e y: -8.572.664,010.

Art. 2º É parte integrante desta Lei a planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador - SICAD 2006, folha nº 135.350.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão por conta de verba do orçamento vigente.

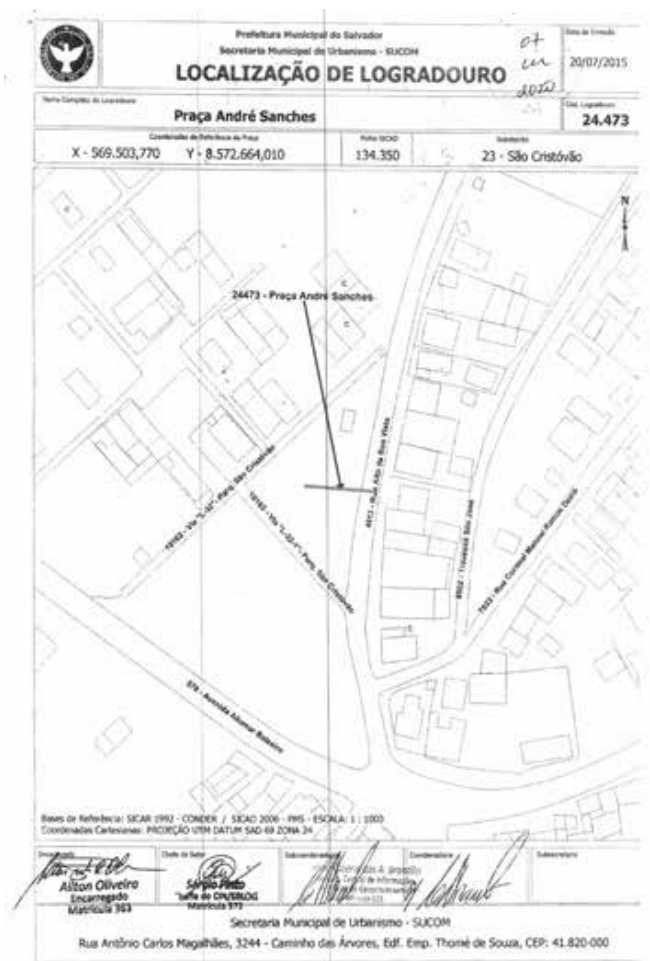
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda



LEI N° 8.885/2015

Denomina de Catarina Ascensão Galindo a um logradouro público desta Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 18835, que tem início na Rua "F" - Jaquaribe I, logradouro nº 18284, e termina no Caminho "17-G" - Jaquaribe I, logradouro nº 18879, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 564.350,960; Y-8.572.820,260 e finais X-564.379,760; Y-8.572.574,840, Folha Sicad 133.330, passa a ser denominada de RUA CATARINA ASCENSÃO GALINDO.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 31 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda